



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Cassilândia*  
*1ª Vara Cível*

**EDITAL DE LEILÃO**

**Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).**

**1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia (MS).**

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0802067-78.2017.8.12.0007 para intimação da executada **AUTO POSTO PETROBRÁS LTDA (CNPJ nº 03.583.804/0001-59)**, por sua representante legal Magda Rosemane Barbosa, da depositária do bem imóvel a empresa **AUTO POSTO PETROBRÁS LTDA (CNPJ nº 03.583.804/0001-59)**, do credor hipotecário **AGIP DO BRASIL S/A (CNPJ nº 60.886.413/0001-47)**, e demais interessados.

A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia – MS, Flavia Simone Cavalcante, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base o artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal [www.viaileiloes.com.br](http://www.viaileiloes.com.br), o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 15 de julho de 2020, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 05 de agosto de 2020, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% do valor de avaliação (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

### **DESCRIÇÃO DO BEM:**

01 (Um) prédio de alvenaria, coberto de telhas, com todas as suas dependências e instalações e seu respectivo lote de terreno, na cidade e comarca de Cassilândia – MS, na esquina da Rua Antônio Paulino com a Rua José Cristino Sobrinho, com a área superficial de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente, ao Poente, para a Rua Antônio Paulino, por 40 (quarenta) ditos de frente aos fundos, ao Nascente, onde confina com o imóvel pertencente a firma Organização Ovídio LTDA (sucessora de Comercial Amado S/A), limitando-se pelos lados, ao Norte, com o imóvel em primeiro lugar descrito na escritura, e ao Sul, com a Rua José Cristino Sobrinho. Conforme matrícula imobiliária nº 2.070, de f 72/76.

No referido imóvel, também se encontra as seguintes benfeitorias: B1 - uma edificação, em alvenaria (onde há um posto de revenda de combustíveis), coberta com telhas tipo francesas, forrada com PVC, piso parte em granito, parte em cerâmica e cimento queimado, contendo 04 salas comerciais, um depósito com uma cozinha, um escritório e dois banheiros, um dos quais, coletivo, além de uma área coberta com dois pisos. B2 - Uma edificação residencial, em alvenaria, com piso em cerâmica, coberta com telhas tipo francesas, forro em madeira, composta de 04 quartos, 02 salas, 01 depósito, 01 dispensa, 01 banheiro, além de uma área de serviço com cozinha, estas com piso em cimento queimado. Esta unidade encontra-se em péssimo estado de conservação, haja vista, que o forro está apodrecido, o piso danificado, a pintura toda suja e com várias manchas, reboco se soltando, além de rachaduras nas paredes e inúmeros pontos de infiltração de água. B3 - Uma edificação aberta (proteção das bombas de abastecimento), coberta com estrutura metálica e piso em lajotas de concreto. O referido imóvel situa-se em rua pavimentada e com rede de

água e energia elétrica, conforme Auto de Penhora de f 54/56, dos autos.

**AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ **600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme auto de avaliação de f. 195 dos autos.

**ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO:** Constan dos autos ônus sobre o bem imóvel, matrícula imobiliária sob n°: 2.079, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cassilândia – MS, a ser leilado, a saber:

R. 7/2.079, em 30 de dezembro de 2003. Registro como Interveniante hipotecante, em Primeira e Especial Hipoteca, o imóvel de matrícula 2.079, de propriedade pertencente a Auto Posto Petrobrás LTDA. Credor: AGIP DO BRASILS/A.

R. 9/2.079, de 01 de dezembro de 2003. Registro de Locação do imóvel objeto desta matrícula, à AGIP DO BRASIL S/A, pelo prazo de 72 (setenta e dois meses), com a cláusula expressa de vigência contra terceiros, no caso de alienação do imóvel.

AV. 10.2.079, de 09 de julho de 2004, para constar Direito de Preferência na compra do imóvel objeto desta matrícula, em igualdade de condições de terceiros.

R. 12/2.079, Protocolo n° 90.090, de 18 de janeiro de 2019. Registro de Penhora por garantia de dívida da propriedade objeto desta matrícula, por determinação judicial, extraída dos autos sob n° 0802067-78.2017.8.12.0007, Ação de Execução Fiscal. Exequente: Município de Cassilândia;

R. 13/2.079, Protocolo n° 91.333, de 03 de outubro de 2019. Registro de Penhora por garantia de dívida da propriedade objeto desta matrícula, por determinação judicial, extraída dos autos sob n° 0228957-43.2008.8.26.0100, Ação de Execução de Título Extrajudicial. Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado, de inscrição municipal nº 10310200, constam pendências de impostos, perfazendo o valor total de R\$ 16.254,30 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), porém, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante. Conforme certidão de f 78, dos autos.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:** há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber:

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0000561-86.2006.8.12.0007 (Baixado) (007.06.000561-7). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. Data: 28/03/2006. Exeqte: Estado de Goiás.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0000993-03.2009.8.12.0007 (Julgado) (007.09.000993-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 16/04/2009. Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0001050-21.2009.8.12.0007 (Baixado) (007.09.001050-3). Ação: Carta Precatória Cível. Data: 23/04/2009. Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0001051-06.2009.8.12.0007 (Baixado) (007.09.001051-1). Ação: Carta Precatória Cível. Data: 23/04/2009. Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0001211-55.2014.8.12.0007 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 28/05/2014. Exeqte: Caixa Econômica Federal.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0001641-46.2010.8.12.0007 (Suspensão) (007.10.001641-0). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cheque. Data: 10/05/2010. Reque: Dairson Paulino de Castro.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0002326-19.2011.8.12.0007 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 15/07/2011. Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0002444-63.2009.8.12.0007 (007.09.002444-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 30/09/2009. Exeqte: Banco Bradesco S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0002791-96.2009.8.12.0007 (Suspensão) (007.09.002791-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 12/11/2009. Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0600026-35.2011.8.12.0007 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Diligências. Data: 15/09/2011. Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A. »  
1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0600127-09.2010.8.12.0007 (Baixado) (007.10.600127-9). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 08/10/2010. Reque: Petrobrás Distribuidora S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0800079-17.2020.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 27/02/2020. Exeqte: Município de Cassilândia.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0800080-02.2020.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 27/02/2020. Exeqte: Município de Cassilândia.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0800120-52.2018.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 19/02/2018. Exeqte: Município de Cassilândia.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0800126-88.2020.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/02/2020. Exeqte: Município de Cassilândia.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0800355-87.2016.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/03/2016. Exeqte: Município de Cassilândia.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0801143-09.2013.8.12.0007. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cheque. Data: 29/05/2013. Exeqte: Valmira Ana Serrano Farinha.

1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0802067-78.2017.8.12.0007. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 12/12/2017. Exeqte: Município de Cassilândia.

2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia - MS. Processo: 0900011-80.2017.8.12.0007 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 25/05/2017. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0000139-90.2015.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 19/01/2015. Reqte: Caixa Econômica Federal.

2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0000404-34.2011.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 14/02/2011. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

1ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0000846-58.2015.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 13/05/2015. Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0000858-48.2010.8.12.0009 (Baixado) (009.10.000858-3). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 23/04/2010. Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.

1ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0001010-91.2013.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 14/05/2013. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0001234-58.2015.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/07/2015. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0001835-69.2012.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 01/08/2012. Autor: Petrobras Distribuidora S/A.

2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0001951-07.2014.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 19/09/2014. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica - MS. Processo: 0001627-12.2017.8.12.0009 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 08/08/2017. Exeqte: Município de Cassilândia. Conforme certidão de f 79/80, dos autos.

**ESTADO DO IMÓVEL:** O bem imóvel se acha com a empresa depositária AUTO POSTO PETROBRÁS LTDA, a Rua José Cristino Sobrinho, esquina com a rua Antônio Paulino, Bairro Centro, (CEP 79540-000), em Cassilândia - MS, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

#### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

**1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;

**3)** Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

- 4)** Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8)** A comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 9)** Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 10)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição

judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (artigo 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**11)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**12)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

**14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e artigo 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

**16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com

relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

**17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

**18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

**19)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

**20)** Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

**21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “ordem de entrega”;

**22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

### **PAGAMENTO PARCELADO:**

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1)** Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

**2)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

**3)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia/MS, situada a Rua Juvenal Rezende e Silva, nº 375, Alto Izanópolis, CEP: 79.540-000, Fone: (67) 3596-1917, cidade de Cassilândia/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10º andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: [sac@vialeiloes.com.br](mailto:sac@vialeiloes.com.br), [ilto@vialeiloes.com.br](mailto:ilto@vialeiloes.com.br) e no site [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

Ficam: a empresa executada, por seu presentante legal, o credor hipotecário, a depositária do bem imóvel e demais interessados

**INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Cassilândia (MS).

Eu, Ocleci Martins de Oliveira, Analista Judiciário, digitei.

Eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE**

Juíza de Direito